



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 261-1285 - FAX (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP 36.680-000

LEI Nº2095, de 21 de setembro de 2000

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e contém outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$6.000,00(seis mil reais).

Art.2º- O Vice-Prefeito perceberá mensalmente, e em parcela única, a título de subsídio, a importância de R\$1.600,00(hum mil e seiscentos reais).

Art. 3º- Os Secretários Municipais perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$1.660,00(hum mil e seiscentos e sessenta reais).

Art. 4º- Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º, desta lei, só terão reajuste anual, mediante lei específica, nos mesmos índices e épocas em que ocorrem a revisão e os reajustes dos servidores municipais, e dos demais detentores de mandato eletivo municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

São João Nepomuceno, 21 de setembro de 2000, 120º da emancipação político-administrativa do Município.

Eng. Milton Salgado Filho
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO